

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
DIREITO DAS OBRIGAÇÕES I - NOITE
8 DE SETEMBRO DE 2017

I

- a) CPCV com eficácia meramente obrigacional. Incumprimento do CPCV. Indemnização nos termos gerais, mas havendo sinal passado, direito à restituição do sinal em dobro.
- b) Art. 410/1 do CC – disposições que pela sua razão de ser não são extensíveis à promessa (o art. 892.º).
- c) Discussão em torno da possibilidade de o sinal ser prestado por coisa diversa de dinheiro.
- d) Natureza do direito do beneficiário da promessa com eficácia real. A tese da ação de reivindicação adaptada, da ação declarativa constitutiva, entre outras.

II

- a) Pacto de preferência tendo por objeto uma troca. Art. 423. O entendimento tradicional de que «é difícil admitir a troca, dada a impossibilidade de o preferente entregar objeto igual ao que entregaria o adquirente» (CC anotado, I, p. 400). Exceções: «se o alienante não foi levado alienar pelo facto de receber uma coisa em troca, mas apenas porque queria um valor equivalente, tendo recebido a coisa porque o adquirente não tinha dinheiro e a deu em vez dele». (Vaz Serra). Discussão em torno da natureza do pacto de preferência, o que implica, ainda, a controvérsia em torno da questão de saber se o negócio definitivo foi concluído com a resposta de Gustavo.
- b) Incumprimento do pacto de preferência com eficácia meramente obrigacional, Incumprimento - art. 798.º.

III

Danos decorrentes do prejuízo (dano) do cabo: indemnizável; conteúdo que se encontrava no forno: indemnizável; os danos que resultam da interrupção da indemnização não são indemnizáveis, sendo danos puramente patrimoniais (aqueles que alguém sofre sem que tenha existido a violação de um direito ou de um bem absolutamente protegido). Não estão preenchidos os requisitos necessários para a indemnização decorrente de normas de proteção (2.ª modalidade de ilicitude – art. 483.º/1).

IV

- a) Colisão de veículos, discutir 506.º, mas presunção de culpa do motorista – 503.º/3 com responsabilidade do comitente. Análise dos pressupostos. A Taxify não é responsável, não importando, ao que parece, discutir uma comissão de segundo grau.
- b) A presunção de culpa não foi ilidida – 503.º/3.
- c) Limite do art. 508.º, não aplicável a Mário (Assento de 28 de Abril de 1994) que responde com culpa presumida.